



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(ETP) E DO MAPA DE RISCOS

Trata-se de contratação de empresa especializada para a locação temporária de 1 (um) refrigerador tipo frigobar e 1 (uma) máquina automática de café expresso e bebidas quentes, com fornecimento dos respectivos insumos, gabinete de suporte, instalação, assistência durante o período de utilização, desinstalação e retirada dos equipamentos, destinados ao funcionamento do estande institucional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, durante a 81ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia (SOEA), a ser realizada no período de 13 a 16 de outubro de 2026, em Aracaju/SE.

O **Estudo Técnico Preliminar – ETP** é instrumento de planejamento destinado a subsidiar a análise da necessidade administrativa, dos requisitos da contratação, das alternativas disponíveis, da solução escolhida e dos resultados pretendidos. No caso concreto, contudo, entende-se dispensável a sua elaboração, nos termos do art. 56 da Portaria Crea-GO nº 007/2024, por se tratar de contratação direta enquadrada na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor estimado do objeto permaneça dentro do limite legal vigente na data da instrução e da formalização da contratação, observado o somatório legalmente exigível. O próprio objeto apresenta baixa complexidade, solução padronizada, escopo delimitado e execução de curta duração, voltada ao atendimento pontual de evento com data certa.

A dispensa do **ETP**, por si só, não implica dispensa automática do **Mapa de Riscos**. Todavia, no presente caso, se entende desnecessária a formalização de **Mapa de Riscos**, em razão da baixa complexidade do objeto, da padronização da solução, da simplicidade da execução, da curta duração contratual e da suficiência das medidas ordinárias de gestão e fiscalização já previstas nos demais documentos da instrução processual. Com efeito, o Termo de Referência já delimita de forma objetiva o objeto, os requisitos mínimos, o cronograma de execução, as obrigações das partes, os critérios de recebimento, as hipóteses de correção de falhas e os mecanismos de acompanhamento contratual, mostrando-se suficientes para tratamento dos riscos ordinários da contratação.

Registre-se que as informações necessárias e suficientes à contratação encontram-se devidamente consolidadas nos documentos que instruem o processo. Diante do exposto, justifica-se a dispensa de elaboração do **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, bem como a não formalização de **Mapa de Riscos**, em razão do enquadramento da contratação na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite legal vigente na data da contratação, tudo em conformidade com o art. 56 da Portaria Crea-GO nº 007/2024.

Esta justificativa foi elaborada pela **Coordenadoria de Cerimonial e Eventos**, na pessoa do colaborador Matheus de Moraes e Silva, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade do Crea-GO, submetendo-se à aprovação da autoridade competente.

Goiânia-GO, 17 de junho de 2026



Matheus de Moraes e Silva
Coordenadoria de Cerimonial e Eventos

ABADILENE MARQUES DE OLIVEIRA:77207971168
Assinado de forma digital por ABADILENE MARQUES DE OLIVEIRA:77207971168

Abadilene Marques de Oliveira
Coordenadora de Cerimonial e Eventos

